



Proc. Nº 0673/wlx

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Secretaria Municipal de Administração

INTERESSADO (A): STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Anexo:

27

07

2017

ANDAMENTO DO PROCESSO

ANDAMENTO

DATA

STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI

Rua Assembleia, nº 170 – Maracangalha – CEP 66.110-190.
Belém-PA – Tel.: (91) 3246-1213 / 3226-2596 / Fax: (91) 3226-8507
CNPJ: 07.342.268/0001-50 – Insc. Estadual: 15.245.512-4
E-mail: licitacao@uol.com.br NIRE 15200898259 DE 20.04.2005

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS/PA

TOMADA DE PREÇO n. 004/2017/TP

Prefeitura Municipal de Salinópolis
PROTOCOLADO
Recebido em 27/07/2017
Registrado sob nº 0673/2017
em 27/07/17
Hora: 11h13 min
Protocolista: [assinatura]

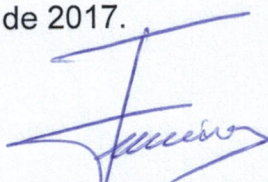
STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.342.268/0001-50, sito à Rua da Assembleia, nº 170, Maracangalha, Belém-PA CEP 66.110-190, por intermédio de seu representante legal, o signatário, vem à presença de V. Sa., com fulcro no art. 109, I, alínea "a" da Lei 8.666/93, tempestivamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, atacando a decisão desta digna Comissão que inabilitou a ora recorrente do certame licitatório em epígrafe, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos em suas razões:

Outrossim, requer a recorrente que o presente recurso seja recebido em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, conforme reza o art. 109, § 2º da Lei 8.666/93.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Belém/PA, 26 de julho de 2017.



STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI.
JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA
CPF:394.401.762-53

993140163

STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI

Rua Assembleia, nº 170 – Maracangalha – CEP 66.110-190.
Belém-PA – Tel.: (91) 3246-1213 / 3226-2596 / Fax: (91) 3226-8507
CNPJ: 07.342.268/0001-50 – Insc. Estadual: 15.245.512-4
E-mail: licitacao@uol.com.br NIRE 15200898259 DE 20.04.2005

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO n. 004/2017/TP

EMINENTE JULGADOR:

Em 17.07.2017, a recorrente participou da TOMADA DE PREÇOS n. 004/2017 realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, certame cujo objeto é a **AMPLIAÇÃO DE MICROSSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO DO ATLÂNTICO, MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA.**

Por ocasião da fase de habilitação a recorrente foi inabilitada em virtude da CPL ter entendido que aquela não teria cumprido com os itens 8.7 e 8.3.6 do Edital.

Em que pese o posicionamento da CPL, a recorrente entende que houve equívoco por ocasião de sua inabilitação, visto estarem preenchidos todos os requisitos constantes do Edital do certame, e principalmente quanto aos ditames da Lei 8.666/93.

DA SUPOSTA INFRAÇÃO AOS ITENS 10.4.2 E 10.4.3 DO EDITAL – AUSÊNCIA DE ENGENHEIRO SANITÁRIO EM SEU QUADRO:

Entende a Recorrente que a CPL laborou em equívoco na presente ocasião.

O item que teria sido desrespeitado encontra-se grifado nos seguintes termos:

“10.4.2. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do CREA e/ou CAU, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA e/ou CAU da região de sua origem deverá conter o visto do CREA e/ou CAU;

a. As certidões serão obrigatoriamente dos seguintes profissionais, legalmente habilitados:

a.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto; e

a.2. Engenheiro Sanitarista.

(...)

STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI

Rua Assembleia, nº 170 – Maracangalha – CEP 66.110-190.
Belém-PA – Tel.: (91) 3246-1213 / 3226-2596 / Fax: (91) 3226-8507
CNPJ: 07.342.268/0001-50 – Insc. Estadual: 15.245.512-4
E-mail: licitacao@uol.com.br NIRE 15200898259 DE 20.04.2005

10.4.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: **Comprovação que a licitante possui em seu quadro permanente profissionais(al) mencionados no item 10.4.2 alínea “a”, na data prevista para a entrega das propostas, de nível superior, devidamente registrados pela entidade competente. O profissional indicado no item 10.4.2. alínea “a.1” deverá ser detentor de Certidão de Acervo Técnico CAT acompanhadas de atestados de execução(registrado no órgão competente), de obra de Engenharia Civil e Edificações com complexidade tecnológica e operacional similar ao objeto licitado. (Grifo nosso)**

No que se refere à necessidade de fazer constar Engenheiro Sanitário no quadro da empresa, assim esclarece o Edital:

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973
(...)

Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

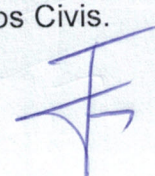
Nesse sentido trata-se de nítido excesso de exigência, a necessidade de um Engenheiro Civil e um Engenheiro Sanitário, para a habilitação na presente licitação.

A Resolução n. 218/1973, que embasa o presente edital, assim atribui às competências do Engenheiro Civil:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.
(Grifamos)

A presente licitação tem como objeto, a ampliação de microssistema de abastecimento de água no bairro do Atlântico e, dentre as competências do Engenheiro Civil, justamente o desempenho de atividades de abastecimento de água.

Logo, percebe-se que totalmente INÓCUA a exigência, visto que somente a presença de Engenheiro Civil é mais que suficiente para a habilitação da empresa ora recorrente, restando preenchida a exigência de comprovação de que a Recorrente possui em seu quadro permanente, profissionais aptos para a implantação da obra, quais sejam, Engenheiros Cíveis.



STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI

Rua Assembleia, nº 170 – Maracangalha – CEP 66.110-190.
Belém-PA – Tel.: (91) 3246-1213 / 3226-2596 / Fax: (91) 3226-8507
CNPJ: 07.342.268/0001-50 – Insc. Estadual: 15.245.512-4
E-mail: licitacao@uol.com.br NIRE 15200898259 DE 20.04.2005

Nesse sentido a exigência de que a licitante recorrente possua Engenheiro Sanitário em seu quadro permanente de profissionais, caracteriza-se como exigência exacerbada, pelo que a decisão que inabilitou a Recorrente nesse ponto deve ser revista e reformada.

Fica assim demonstrado de forma insofismável que a recorrente atendeu perfeitamente ao item editalício referente à qualificação técnica, não merecendo prosperar a decisão da CPL que a inabilitou.

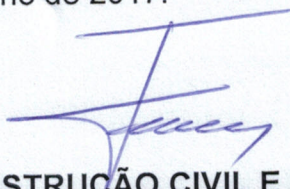
Ante o exposto requer:

1- Que o presente Recurso seja recebido e processado por ser tempestivo e atender os requisitos necessários, podendo a CPL reconsiderar sua decisão, consoante lhe faculta o art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, declarando a empresa Recorrente habilitada;

2- Caso opte pela manutenção da decisão atacada, que o presente Recurso seja dirigido à autoridade superior, para apreciação e provimento, declarando a Recorrente habilitada, para prosseguir no certame, visto o atendimento ao que determina a Lei 8.666/93 e conseqüentemente ao Edital.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Belém/PA, 26 de julho de 2017.



STYLUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI.
JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA
CPF:394401.762-53